



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Aprovadas por unanimidade,
com as alterações sugeridas, em

7 / 11 / 2012

António Ramos Preto
Presidente da Comissão

Informação n.º 149/DAPLEN/2012

29 de outubro

Assunto: “Fixação dos limites territoriais entre os municípios de Faro e de Loulé”

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto do diploma em epígrafe, aprovado em votação final global em 26 de outubro de 2012, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.

No texto do diploma foi incluída a fórmula inicial e demais elementos formais, em conformidade com o previsto na lei formulário, sugerindo-se ainda o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No título do projeto de decreto

onde se lê: “Fixação dos limites territoriais entre os municípios de Faro e Loulé”

deve ler-se: “Fixação dos limites territoriais entre os municípios de Faro e de Loulé”

Do texto final não constam epígrafes para os artigos, ora “*na redação normativa, deve considerar-se como obrigatória a elaboração de uma epígrafe por artigo*” é “*um imperativo da legística formal portuguesa*”¹ assim tendo em conta que na relação com o articulado cada epígrafe deve referenciar com precisão o conteúdo temático do que se encontra formulado no corpo do artigo, sugere-se:

Artigo 1.º do projeto de decreto

Epígrafe

deve ler-se: “Fixação dos limites territoriais entre Faro e Loulé”

O n.º 1 passa a corpo do artigo eliminando-se o n.º 2 que é mera repetição do título do diploma, da epígrafe do artigo e é já referido no corpo

onde se lê: “1- São fixados os limites territoriais entre ...”

deve ler-se: “A presente lei fixa os limites territoriais entre ...”

Artigo 2.º do projeto de decreto

Epígrafe

deve ler-se: “Descrição dos limites territoriais”

No corpo

onde se lê: “... são as que constam do documento anexo, que faz parte integrante do presente diploma.”

deve ler-se: “... são as que constam do anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.”

¹ In Legística-Perspetivas sobre a conceção e redação de atos normativos, pag 223



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No anexo

No título sugere-se:

onde se lê: "ANEXO ao Projeto de Lei n.º .../XII/2ª que procede à fixação dos limites territoriais entre os municípios de Faro e Loulé

Descrição do limite entre os municípios de Faro e Loulé"

deve ler-se: "Anexo (a que se refere o artigo 2.º)

Descrição dos limites territoriais entre os municípios de Faro e de Loulé

Ao longo do anexo faz-se várias vezes referência a "orto" que nos parece ser uma designação abreviada de "ortofotomapa". O Ortofotomapa é um produto cartográfico que aproveita a visualização proporcionada pela fotografia aérea mas sobre a qual foram removidas as distorções causadas pela inclinação da câmara e pelo relevo. Muito embora nos pareça que a correção do referido termo pode ajudar à interpretação do anexo tendo em conta a complexidade técnica do anexo, não se efetuou esta alteração deixando-se a mesma à consideração da Comissão.

Aceite

À consideração superior.

A assessora parlamentar jurista

(Ana Paula Bernardo)

DECRETO N.º /XII

Fixação dos limites territoriais entre os municípios de Faro e de Loulé

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Fixação dos limites territoriais entre Faro e Loulé

A presente lei fixa os limites territoriais entre as freguesias de Montenegro, São Pedro e Santa Bárbara de Nexe, do município de Faro, e a freguesia de Almancil, do município de Loulé.

Artigo 2.º

Descrição dos limites territoriais

Os limites territoriais entre os municípios referidos no artigo anterior são os que constam do anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Aprovado em 26 de outubro de 2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, em exercício

(António Filipe)

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Descrição dos limites territoriais entre os municípios de Faro e de Loulé:

- Freguesias de Montenegro (Faro) e Almancil (Loulé)

Nº do Marco	Coordenadas	Localização dos marcos, pontos de coordenadas e descrição dos limites
1 S. Pedro* 26 Almancil	M= 11858,164 P= -294989,019	Marco situado junto à casa do Guincho, no local da antiga casa da Guarda Fiscal, na Praia de Faro. O limite segue em linha reta no sentido nordeste até ao ponto de coordenadas.
1	M= 12897,938 P= -294565,725	Ponto de coordenadas situado na berma poente da EM 527-1 a cerca de 726m do início da ponte rodoviária da Praia de Faro. O limite segue para norte pela berma poente da EM 527-1 até ao ponto de coordenadas.
2	M= 13373,716 P= -293877,815	Ponto de coordenadas situado no vértice do prédio rústico 111 secção D da freguesia de Montenegro. O limite segue para norte acompanhando as extremas dos prédios rústicos 111, 109, 110, 31, 107 e 106 da secção D e dos prédios 3, 2 e 1 da secção E do Montenegro até ao marco.
4 S. Pedro* 23 Almancil	M= 12517,809 P= -291095,999	Marco situado próximo de um marco de propriedade do prédio 1 secção E do Montenegro, com a Quinta do Ludo. O limite segue para norte pela extrema do prédio 1 (Quinta das Navalhas), secção E do Montenegro, até ao marco.
5 S. Pedro* 22 Almancil	M= 12793,396 P= -290138,788	Marco situado junto a um vértice do prédio 1 (Quinta das Navalhas), secção E do Montenegro. O limite inflete para nascente pela extrema do mesmo prédio até ao marco.
6 S. Pedro* 21 Almancil	M= 13536,932 P= -290570,674	Marco situado no sítio do Pontal, junto ao cruzamento comum aos prédios 1 da secção E e 106 da secção D do Montenegro. O limite segue para norte pela extrema do prédio 106 secção D do Montenegro até ao marco.
7 S. Pedro* 20 Almancil	M= 13813,914 P= -289534,312	Marco situado na berma norte do CR 4212 no canto do prédio 1 com o prédio 4, da secção C do Montenegro. O limite segue pela extrema do prédio 1 secção C do Montenegro até ao marco.
8 S. Pedro* 19 Almancil	M= 13513,457 P= -289252,424	Marco situado na berma norte do caminho que confina com o prédio 1 secção C do Montenegro. O limite inflete para nascente seguindo a extrema do prédio 1 secção C do Montenegro até ao marco.

(*) Este marco passou a delimitar freguesia do Montenegro (Lei n.º 33/97, de 12 de julho de 1997)

- Freguesias de São Pedro (Faro) e Almancil (Loulé)

Nº do Marco	Coordenadas	Localização dos marcos, pontos de coordenadas e descrição dos limites
9 S. Pedro 18 Almancil	M= 13931,509 P= -289131,851	Marco situado junto a um pontão da Ribeira do Biogal na proximidade da linha do caminho de ferro. O limite segue pela estrema norte do prédio 37 da secção C de São Pedro até ao eixo da EN 125, inflete para nascente pelo eixo da via até ao conto de coordenadas.
3	M= 14430,923 P= -289084,720	Ponto de coordenadas situado na berma norte da EN 125 no entroncamento com o CR 4207. O limite segue para norte pela berma poente do CR 4207 até ao ponto de coordenadas.
4	M= 14575,410 P= -288809,863	Ponto de coordenadas situado na berma norte do CR 4207 onde este caminho inflete para nascente. O limite segue pela berma norte do CR 4207 até ao cruzamento com o CR 4208, onde está o ponto de coordenadas.
5	M= 14842,111 P= -288634,602	Ponto de coordenadas situado na berma norte do CR 4207 no cruzamento com o CR 4208. O limite inflete para norte seguindo pela berma poente do CR 4208 e CR 4201 até ao ponto de coordenadas.
6	M= 14722,963 P= -288361,755	Ponto de coordenadas situado na berma poente do CR 4201 no canto sul do prédio 39 do orto 140028900. O limite segue para poente pela estrema sul dos prédios 39, 40 e 41 do orto 140028900 até à estrema poente de prédio 41, seguindo para norte e acompanhando a estrema sul do prédio 42, até ao ponto de coordenadas.
7	M= 14708,668 P= -288333,792	Ponto de coordenadas situado na berma poente do CR 4201 no canto sul do prédio 42 do orto 140028900. O limite segue para nascente pela estrema sul dos prédios 38 e 37 do orto 140028900, contornando o prédio 36, seguindo pela estrema sul do prédio 35 até encontrar um ribeiro onde se situa o ponto de coordenadas.
8	M= 14948,112 P= -288193,090	Ponto de coordenadas situado no vértice nascente do prédio 35 do orto 140028900, junto ao ribeiro. O limite segue para norte pelo ribeiro até ao ponto de coordenadas.
9	M= 14853,386 P= -288048,709	Ponto de coordenadas situado no vértice norte do prédio 32 do orto 140028900. O limite inflete para nascente e segue para norte pela estrema poente do prédio 8 do orto 150028800 até ao vértice norte, inflete para nascente até à estrema poente do prédio 6 do orto 150028800, a partir deste ponto, segue para norte até ao ponto de coordenadas.
10	M= 14948,869 P= -287746,982	Ponto de coordenadas situado na berma sul do CR 4200 que delimita a Quinta do Faisca, no vértice nascente do prédio 86 do orto 140028800. O limite segue para poente pela berma sul do CR 4200 até ao ponto de coordenadas.
11	M= 14667,549 P= -287647,568	Ponto de coordenadas situado na berma sul do CR 4200 que delimita a sul a Quinta do Faisca. O limite segue para norte, pela berma poente do caminho que delimita estrema poente da Quinta do Faisca até ao marco.

- Freguesias de Santa Bárbara de Nexe (Faro) e Almancil (Loulé)

Nº do Marco	Coordenadas	Localização dos marcos, pontos de coordenadas e descrição dos limites
3 S. B. Nexe 8 Almancil	M= 14691,190 P= -287200,777	Marco situado no vértice sul do prédio 204 secção AJ de Sta. Bárbara de Nexe. O limite segue para norte pela estrema poente dos prédios 204, 203, 202 e 156 da secção AJ de Sta. Bárbara de Nexe até ao ponto de coordenadas.
12	M= 14580,102 P= -286918,468	Ponto de coordenadas situado na estrema do prédio 156 secção AJ de Sta. Bárbara de Nexe e o prédio 1 do orto 140028800. O limite segue cerca 650m para poente pela estrema norte do prédio 1 do orto 140028800 até ao ponto de coordenadas.
13	M= 13946,605 P= -286973,475	Ponto de coordenadas situado no vértice norte do prédio 1 do orto 140028800. O limite segue para norte, cerca de 850m aproximadamente em linha reta até ao ponto de coordenadas.
14	M= 14117,240 P= -286140,668	Ponto de coordenadas situado no topo do talude a norte do parque de estacionamento. O limite segue em linha reta para poente até ao marco.
5 S. B. Nexe 6 Almancil	M= 13963,730 P= -286070,900	Marco situado no topo do talude na estrema poente do prédio 78 da secção AE de Sta. Bárbara de Nexe. O limite segue para norte acompanhando a estrema nascente do prédio 59 do orto 130028700, infletindo para poente no vértice do prédio 48 da secção AE de Sta. Bárbara de Nexe. A partir deste vértice o limite segue no sentido poente acompanhando as estremas sul dos prédios 48, 46 e 44 da secção AE de Sta. Bárbara de Nexe até ao marco.
6 S. B. Nexe 5 Almancil	M= 13795,279 P= -285919,933	Marco situado na berma nascente da EM 520-3. O limite segue no sentido poente acompanhando as estremas sul dos prédios 44, 43 da secção AE e 117, 118, 119, 121, 122 e 143 da secção AD de Sta. Bárbara de Nexe até ao marco.
7 S. B. Nexe 4 Almancil	M= 13376,776 P= -285817,660	Marco situado na estrema sul do prédio 143 da secção AD de Sta. Bárbara de Nexe. O limite segue no sentido poente acompanhando as estremas sul dos prédios 143, 136, 125, 89, 126, 145, 130, 131, 81 da secção AD e 85, 86, 82, 95 e 88 da secção AC de Sta. Bárbara de Nexe até ao marco.
85. B. Nexe 3 Almancil	M= 12478,869 P= -285922,440	Marco situado na berma nascente do acesso ao Nó de Loulé 2 da Via do Infante. O limite segue pelo eixo da EN 125-4 até ao marco.
9 S. B. Nexe 2 Almancil	M= 12178,197 P= -285045,723	Marco situado na base do talude nascente da EN 125-4 a cerca de 330m do entroncamento com a Estrada do Esteval.

Notas:

- 1) As coordenadas M e P dos marcos/pontos coordenados de concelho/freguesia são apresentadas no sistema métrico. O sistema de referência utilizado para a representação das coordenadas é o Hayford Gauss, datum 73.
- 2) EN - Estrada Nacional; EM - Estrada Municipal; CR - Caminho Rural
- 3) Para a descrição do limite foi utilizado o cadastro geométrico do concelho de Faro que entrou em vigor para efeitos fiscais por despacho de 21/07/1987 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, conforme declaração publicada no Diário da República II Série nº 178 de 05/08/1987.

- 4) Do marco 4 S. Pedro 23 Almancil ao ponto de coordenadas 3 o limite descrito coincide com a CAOP 2012.1.
- 5) Do marco 3 Sta. Bárbara de Nexe 8 Almancil ao ponto de coordenadas 12 o limite descrito coincide com a CAOP 2012.1.
- 6) Do marco 5 Sta. Bárbara Nexe 6 Almancil ao marco 8 Sta. Bárbara de Nexe 3 Almancil o limite descrito coincide com a CAOP 2012.1.